



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 21 DE MAIO DE 2012**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, alterando a estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Secretaria de Administração e Finanças é composta de:

I - Departamento de Finanças, compreendendo:

a) Área da Receita;

b) Área de Planejamento e Controle Econômico.

II - Departamento de Contabilidade, compreendendo a Área Financeira;

III - Departamento de Tesouraria;

IV - Departamento de Administração, compreendendo:

a) Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;

b) Área de Recursos Humanos.”

Art. 2º O artigo 52 da Lei Complementar nº 236, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Ao Departamento de Finanças compete planejar, coordenar e controlar as ações na elaboração dos orçamentos, no planejamento e controle econômico, no Cadastro Fiscal, Rendas e Fiscalização de Rendas e convênio INCRA, conforme lei federal vigente.”

Art. 3º A Lei Complementar nº 236, de 2010, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 52-A. Ao Departamento de Contabilidade compete coordenar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos, dos atos da Fazenda Pública e o patrimônio público e suas variações.

Art. 52-B. Ao Departamento de Tesouraria compete coordenar, controlar os pagamentos da Municipalidade e respectivos lançamentos, administrar as aplicações financeiras e transferências de recursos em geral, inclusive de convênios.”

Art. 4º O artigo 54 da Lei Complementar nº 236, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

“Art. 54. À Área Financeira compete a coordenação e controle das ações de contabilidade e controle financeiro.”

Art. 5º Fica acrescido o artigo 55-A à Lei Complementar nº 236, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 55-A. A escolha para a nomeação para os cargos de Diretor de Departamento de Contabilidade e de Diretor do Departamento de Tesouraria, de provimento em comissão, será feita entre os servidores efetivos que trabalhem na respectiva área, com habilitação em nível superior.”

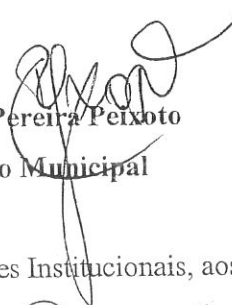
Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos no Anexo II, da Lei Complementar nº 236, de 2010, e suas alterações:

Qtd.	DENOMINAÇÃO	Ref.	REQUISITO
1	Diretor do Departamento de Contabilidade	62	Servidor efetivo que trabalhe na respectiva área, com habilitação em nível superior
1	Diretor do Departamento de Tesouraria	62	Servidor efetivo que trabalhe na respectiva área, com habilitação em nível superior

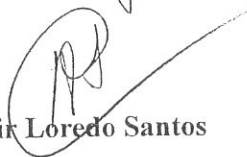
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de maio de 2012 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
Roberto Pereira Peixoto  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 21 de maio de 2012.

  
Adair Loredó Santos

Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
Evanise Beni

Diretora do Departamento Técnico-Legislativa